



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, E A COOPERATIVA NOVA SUPERAÇÃO.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71205-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – NOVA SUPERAÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.625.745.0001/28, sediado em Brasília-DF, no Pátio Ferroviário de Brasília, entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, CEP 70610-635, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por sua Diretora Presidente, **LEIDA MARIA SILVA SANTOS**, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110027.00000015/2024-78**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato (inexigibilidade de licitação com base no art. 74, IV, da NLLC), decorrente do **CRENCIAMENTO nº 01/2024**¹, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta e descarte de resíduos recicláveis (destinação/desfazimento de caixas arquivos contendo documentos produzidos pelo CFMV)², por meio de CRENCIAMENTO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I);
- c) O Termo de Referência (Anexo II);
- d) O Edital de Credenciamento e seu respectivo resultado;
- e) O Termo de Credenciamento.

¹ Portal CFMV: https://www.cfmv.gov.br/credenciamento_012024/

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/00119784000171/2024/30>

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/00119784000171/2025/2> (Ato que autoriza a **Contratação Direta nº 174/2025**)

² Conforme Despacho [#732837](#), do processo supracitado, o quantitativo inicial será de **439 caixas/1.756 kg**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de instalação, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (**VIDE, EM ESPECIAL, OS ITENS 3, 5 e 6**).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O CONTRATANTE/CREDENCIANTE não pagará ao CONTRATADO/CREDENCIADO nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contratação sem ônus para o órgão credenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência:**

6.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADOR

- 7.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês⁽³⁾, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de descredenciamento feitos pelo credenciado/contratado no prazo máximo de 1 (um) mês⁽⁴⁾;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

³ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

⁴ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. O contrato poderá ser extinto:

10.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Representante legal do CONTRATANTE

COOPERATIVA NOVA SUPERAÇÃO

LEIDA MARIA SILVA SANTOS

Representante legal do CONTRATADO



SIA Trecho 3, Lotes 145/155 Brasília-DF CEP 71.200-037
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 (PROCESSO SUAP Nº 0110027.00000015/2024-78)

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no endereço SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DE EDUCAÇÃO AMABIENTAL – NOVA SUPERAÇÃO**, com sede em Brasília-DF, no Pátio Ferroviário de Brasília, entre a EPIA, EPCL, EPAC, e SAAN, CEP 70610-635, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.625.745.0001/28, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO CFMV Nº 01/2025**, doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Os documentos institucionais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA tem o único e exclusivo propósito de prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos recicláveis, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados/associados/cooperados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Utilizar os documentos disponibilizados exclusivamente para execução dos serviços contratados, com o propósito do fiel cumprimento das obrigações avençadas;
- b) Não utilizar as informações a que tiver acesso em virtude da destinação dos documentos para qualquer outro propósito, para gerar benefício próprio ou alheio ou para o uso de terceiros, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, e em outras normas aplicáveis à espécie;
- d) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- e) Não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- f) Manter o sigilo relativo às informações, aos dados e aos documentos;
- g) Garantir a segurança dos documentos, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.
- h) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- i) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- j) Comunicar a todos os seus empregados/associados/cooperados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, a observância do presente TERMO, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

A CONTRATADA fica, desde já, proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação firmada.

5 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, por prazo indeterminado, e perdurarão independentemente do término da prestação do serviço do CONTRATO PRINCIPAL.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

8 – FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE
Documento assinado eletronicamente

COOPERATIVA NOVA SUPERAÇÃO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Documento assinado eletronicamente



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

[Processo nº 0110027.00000015/2024-78](#)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de credenciamento, de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para **coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação/desfazimento** de caixas arquivos contendo documentos produzidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

1.2. A destinação/desfazimento referem-se a documentos/arquivos, cujo resíduo predominante a ser desfeito é papel branco com suas respectivas pastas, com estimativa total de 7024 kg (sete mil e vinte e quatro quilos) de material a ser reciclado.

1.2.1 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do CFMV.

1.3. Os serviços pretendidos são caracterizados como comuns já que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da **contratação** é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua oferta constante atende de forma contínua às necessidades administrativas do CFMV, garantindo a sustentabilidade e eficácia operacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis tem amparo na legislação que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial, pelo que dispõem as Leis nºs 8.159/1991, 12305/2010, e os Decretos nº 4.073/2002, 10.148/2019, e por todos os normativos e regulamentos aplicáveis à espécie, destacando-se os emitidos pelo Arquivo Nacional.

2.2. O serviço esperado advém do trabalho realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD (Portaria CFMV nº 49/2024), que, após aplicação de tabela



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de temporalidade, avaliação, observados os demais procedimentos administrativos e legais, identificou a expiração dos prazos de guarda, havendo a previsão, num período de até 2 (dois) anos da destinação, de 7024 kg (sete mil e vinte e quatro quilogramas) de material a ser reciclado, aproximadamente.

2.3. Portanto, considerando a importância das questões socioambientais, as práticas sustentáveis buscam o respeito ao meio ambiente e se articula com a logística reversa como instrumento de desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são destacadas como alternativa para a consolidação de uma cadeia de reciclagem ambientalmente adequada e socialmente justa e inclusiva.

2.4. Logo, na intenção de promover a Política Nacional de Resíduos Sólido, este termo de referência visa formalizar o processo de coleta de resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, assegurando o cumprimento das diretrizes traçadas no planejamento.

2.5. As demais justificativas da contratação e estimativa das quantidades encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após a análise das vantagens e desvantagens apresentadas no ETP, a solução que atende o CFMV é o **credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação de caixas arquivo** contendo documentos produzidos pelo CFMV.

3.2. A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida, atendendo o disposto no art. 5º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014.

3.3. A solução deve observar o Programa Coleta Seletiva Cidadã, PORTARIA GM/MMA Nº 1.018, DE 19 DE MARÇO DE 2024, que visa cumprir o DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.4. O tipo de resíduo predominante a ser desfeito é papel branco com suas respectivas pastas. A estimativa e os tipos de resíduos recicláveis poderão sofrer alterações em decorrência de iniciativas específicas de descarte.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.5. As caixas arquivos para destinação conterão documentos produzidos pelo CFMV cujos prazos de guarda expiraram e aos quais foi aplicada tabela de temporalidade, com a posterior avaliação e aprovação do desfazimento pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CPAD/CFMV e a autorização da Presidência do CFMV, atendendo assim os procedimentos administrativos e legais, em especial os comandados pela LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991 e o DECRETO Nº 10.148, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

3.6. A previsão inicial de destinação anual é de 878 (oitocentos e setenta e oito) caixas arquivo contendo documentos produzidos pelo CFMV, o que gera um potencial de 3512 kg (três mil e quinhentos e doze quilogramas) de material reciclável (10,018 m³ de volume, 120,22 metros lineares), isto é, 4 Kg (quatro quilogramas) por caixa.

3.6.1. Num período de até 2 (dois) anos, possíveis mediante prorrogação contratual, a destinação pode chegar a 7024 kg (sete mil e vinte e quatro quilogramas) de material a ser reciclado, aproximadamente.

3.7. A solicitação para a realização da coleta e posterior destinação pelos credenciados terá um quantitativo mínimo por lote de 400 kg (quatrocentos quilogramas) de material a ser reciclado, de acordo com a demanda do CFMV.

3.8. Somente será permitido o credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis sediadas e que realizem o serviço de destruição de documentos em um raio de 70 km (setenta quilômetros) de distância dos endereços das sedes do CFMV.

3.9. A solução inclui o fornecimento de toda a cadeia de serviços necessários para a eliminação de documentos produzidos pelo CFMV, da coleta até a destruição, de acordo com o art. 5º a Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014.

3.10. A coleta deverá ser feita em veículo adequado, com proteção para que o objeto recolhido não caia nas vias públicas, nem proporcionem acidentes aos demais condutores, sendo vedado o transporte por tração animal.

3.11. No caso da contratação da solução de credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, tem-se que o parcelamento das coletas e destinação de resíduos é aplicável, considerando que a definição do material a ser reciclado depende de ação continuada da área de arquivo e dos ritos necessários realizados pela CPAD e a Presidência do CFMV para a autorização do descarte de caixas arquivo contendo documentos produzidos pela autarquia.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.12. Vislumbra-se a possibilidade de parcelamento do objeto, pois o interesse da Administração se vincula a todo seu conjunto. Neste sentido, também o credenciamento garantirá a possibilidade de execução dos serviços por variadas instituições diante da individualização dos lotes de material a serem eliminados, com quantitativo por mínimo por lote de 400 Kg (quatrocentos quilogramas), disponibilizados em diversos momentos durante a execução contratual.

3.13. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

4.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, bem assim não possuam fins lucrativos, a serem comprovadas por meio do estatuto social;

4.1.2. Possuam infraestrutura (ou convênio com empresas) para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem assim aplique o sistema de rateio entre os associados e cooperados, por meio de declaração, conforme modelo a ser anexado no Edital de Credenciamento;

4.1.3. Encontrem-se previamente cadastrados no SICAF;

4.1.4. Apresentem-se cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (Sinir), nos termos do Decreto nº 10936/2022, e em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Portaria GM/MMA Nº1.018/2024.

4.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no Edital de Credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As associações ou cooperativas selecionadas realizarão a coleta, transporte, triagem e destinação adequada aos resíduos, para fins de reciclagem.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão prestados a partir dos endereços das Sedes do CFMV, localizadas no SIA Trecho 3, Lotes 145/155 e SIA Trecho 6, lotes 130/140, em Brasília/DF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.3. As associações/cooperativas deverão coletar os materiais nas dependências do CFMV, em período previamente agendado, por meio de telefone (61) 2106-0440 e/ou por e-mail lucia.scorsin@cfmv.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ser notificada pelo órgão, caso assim não ocorra, será notificada para a coleta a próxima CREDENCIADA.

5.4. As coletas de material reciclável devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no período das 09h às 16h, com agendamento prévio.

5.5. O não cumprimento do prazo estipulado no item 5.6 poderá ensejar a rescisão do instrumento, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

FORMA DE EXECUÇÃO

5.6. Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CFMV, relativamente a cada lote/demanda.

5.7. Os serviços de coleta e de destruição de documentos serão realizados de forma parcelada, em lotes de no mínimo 400 Kg (quatrocentos quilogramas), ficando a demanda a critério do CFMV.

5.8. A coleta deverá ser feita em veículo adequado, com proteção para que o objeto recolhido não caia nas vias públicas, nem proporcionem acidentes aos demais condutores, sendo vedado o transporte por tração animal.

5.9. A Administração se reserva ao direito de impedir o transporte dos materiais caso o veículo não apresente condições visuais adequadas à segurança de terceiros, podendo promover a rescisão do termo de contrato, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A coleta e a destruição dos documentos serão acompanhadas por 2 (dois) membros da CPAD/CFMV, previamente designados, que fotografarão a realização da coleta e destruição dos documentos para instruir o processo administrativo específico de desfazimento.

5.11. A destruição das caixas arquivos com documentos ocorrerá no mesmo dia ou no dia subsequente em que foi realizada a coleta, a menos que haja motivo justificado para que seja realizada em dia diferente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.12.** A associação e/ou cooperativa poderá utilizar maquinários de terceiros para a destruição dos documentos, desde que tenha firmado convênio/contrato para este fim, com intuito de cumprir o prazo estabelecido no item anterior.
- 5.13.** A associação e/ou cooperativa deverá se responsabilizar pelo acondicionamento e guarda de documentos não triturados no mesmo dia da coleta.
- 5.14.** O não cumprimento do prazo sem justificativa poderá ensejar a rescisão do instrumento, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15.** A eliminação de documentos deverá observar o artigo 5º da Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Arquivos, de 9 de dezembro de 2014.
- 5.16.** Todos os resíduos sólidos recolhidos deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretos, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.
- 5.17.** Fica terminantemente proibida a utilização de menores de 18 anos, bem assim da condição de trabalho degradante, na execução das atividades atinentes ao objeto contratado.
- 5.18.** É vedada a transferência da execução do objeto a terceiros.
- 5.19.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.20.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.21.** As comunicações entre o CFMV e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.22.** O CFMV poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.22.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar o representante da CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.23. A CREDENCIADA se comprometerá a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros das informações presentes nos documentos e materiais destinados à Coleta Seletiva Solidária.

5.24. A confidencialidade dos documentos deve ser assegurada desde a coleta até a destruição, de acordo com o ANEXO III deste Termo de Referência.

5.25. Finalizada a destruição dos documentos, a CREDENCIADA emitirá Termo de Destruição de Documentos, que deverá ser entregue ao CFMV em até 5 (cinco) dias úteis.

OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

5.26. Permanecer nas dependências do CFMV apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

5.27. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.

5.28. Transportar os volumes coletados diretamente do CFMV para as dependências da CREDENCIADA e registrar o peso do material doado.

5.29. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

5.30. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.

5.31. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados.

5.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperadores nas dependências do CFMV.

5.33. Não utilizar o material doado em finalidades contrárias ao estabelecido neste Credenciamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.34.** Executar as atividades previstas no Termo de Contrato (ANEXO) com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- 5.35.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto Termo de Contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 5.35.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do Termo de Contrato.
- 5.36.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 5.37.** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos de coleta e reciclagem, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários oriundos direta ou indiretamente deste credenciamento.
- 5.38.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CFMV ou a terceiros.
- 5.39.** Apresentar Declaração de Coleta contendo as unidades beneficiadas, a quantidade em Kg (quilogramas) e o tipo do material coletado, informando o retorno financeiro para a cooperativa e, ainda, fornecer informação ao CFMV sempre que solicitado.
- 5.40.** O procedimento da retirada de material reciclável nas unidades do CFMV se dará por meio de doação, portanto não será autorizado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros do CFMV.
- 5.41.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado.
- 5.42.** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis), salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.43. Repudiar qualquer envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança e adolescente, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*). Para tanto, será observado o Decreto nº 11.246, de 2022, e, especialmente, as regras e diretrizes de atuação estabelecidas na Portaria CFMV nº 18/2023.

GESTOR DO CONTRATO

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREPOSTO

6.15. A CREDENCIADA não será obrigada a manter um preposto de forma permanente nas dependências do CFMV para a execução dos serviços contratados.

6.16. A CREDENCIADA tem o dever de designar formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.16.1. O preposto designado deverá estar apto a responder de forma célere e eficaz a todas as solicitações do CFMV, adotando as medidas necessárias para a resolução de quaisquer problemas ou necessidades que possam surgir no âmbito da prestação dos serviços;

6.16.2. A comunicação com o preposto poderá ser realizada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eficiente, sendo responsabilidade da CREDENCIADA assegurar que o preposto responda e adote as providências necessárias no menor tempo possível, garantindo assim a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

DO RECEBIMENTO

6.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório após o recebimento, análise e a validação dos documentos citados no item 6.18, emitindo o Termo Detalhado.

6.18. Serão considerados recebidos definitivamente os serviços após a realização da última etapa (destruição dos documentos), com a consequente emissão:

I – Por parte da Credenciada: Termo de Destruição de Documentos, que deverá ser entregue ao CFMV em até 5 (cinco) dias úteis, após a destruição do material coletado; e

II – Por parte CPAD/CFMV: relatório descritivo e fotográfico da coleta e destruição dos documentos descartados realizado pelos membros que acompanharam os procedimentos, de acordo com o item 5.10.

6.19. A CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.20. A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.22. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato designado pela autoridade competente, após a aceitação do termo detalhado.

6.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

6.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.26. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à CREDENCIADA:

I – Advertência, na forma do artigo 156, inciso I e §2.º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e §4º da Lei n.º 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.27. Em vista da natureza do Contrato a ser celebrado, não serão aplicadas multas pecuniárias às CREDENCIADAS.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.28. O disposto no caput não desonera a CREDENCIADA de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

6.29. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.30. A CREDENCIADA será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

6.31. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa, a CREDENCIADA, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo CFMV.

6.32. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA por eventuais perdas e danos causados ao CFMV.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá critérios de medição e tampouco ônus ao CFMV.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando o disposto na Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, as políticas públicas destinadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar a possibilidade de **dispensa de licitação** para a contratação de cooperativas ou de associações de catadores.

8.1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, IV, “j”), a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, dar-se-á mediante dispensa de licitação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2. De acordo com o ETP, a forma de seleção do fornecedor será mediante **credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para coleta, transporte, fragmentação/trituração e destinação** de caixas arquivo contendo documentos produzidos pelo CFMV.

8.2.1. Previsto nos arts. 78, I, e 79 da NLLC, o credenciamento, de acordo com seu regulamento (Decreto nº 11.878/2024), é processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

8.2.2. No presente caso, a hipótese de contratação será a paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º I, do Decreto nº 11.878/2024).

8.3. O Edital de Credenciamento ficará disponível por **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, no caso de nenhum pedido de credenciamento, ou reaberto, no caso de nenhuma associação e/ou cooperativa habilitada/credenciada.

8.3.1. O CFMV deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

8.3.2. Caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

8.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

8.5. O prazo de vigência da **contratação** é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.6. O credenciamento a que se refere este termo de referência não importa, necessariamente, em contratação, nem em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do CFMV.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.7. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no **SICAF** e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

8.8. As cooperativas e/ou associações interessadas em participar da seleção deverão estar previamente cadastradas no **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – Sinir**;

8.9. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.10. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

8.11. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

8.12. Será consultado ainda, em exame prévio de condição de participação, os cadastros citados a seguir:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

FORMA DE CREDENCIAMENTO

8.13. Os envios dos pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados ao e-mail: credenciamento@cfmv.gov.br.

8.14. Os pedidos de credenciamento e os documentos anexados deverão estar assinados digitalmente, por meio de certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBRASIL, para que possam ser validados.¹

COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

8.15. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado por Comissão Especial de Contratação – CEC.

8.16. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.17. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.17.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pela registrada no SICAF.

8.18. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

8.19. As cooperativas e/ou associações interessadas em participar da seleção deverão comprovar o atendimento aos requisitos de credenciamento mediante apresentação dos documentos abaixo listados:

- a) Pedido de Credenciamento (ANEXO - IV);
- b) Declarações (ANEXO - II);
- c) Documentação do representante legal;

¹ Admitida assinatura eletrônica no sistema GOV.BR: https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- d) Estatuto Social da Associação/Cooperativa que comprovem que estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, bem assim não possuam fins lucrativos;
- e) Comprovação de estar sediada e que realiza o serviço de destruição de documentos em um raio de 70 km (setenta quilômetros) de distância dos endereços das sedes do CFMV;
- f) Comprovação de que possuem infraestrutura (ou convênio/contrato com empresas) para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem assim aplique o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA

8.20. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal devidamente instituído, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos perante à Administração, na forma prevista no edital de credenciamento.

8.21. Para o credenciamento, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Documento que habilite o representante a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

8.22. O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de comprovação juntamente com os documentos de Habilitação, conforme o item 8.19.

8.23. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

DA VERIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.24. Após o prazo de credenciamento estabelecido, a Comissão analisará todos os pedidos e documentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e decidirá motivadamente sobre a habilitação, observando o disposto no art. 15 do Decreto nº 11.878, de 2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER

- 8.25.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 8.26.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.27.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 8.28.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 8.29.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.30.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 8.31.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 8.32.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 8.33.** A interposição de recurso deverá ser apresentada com suas razões, endereçado para a Comissão Especial de Contratação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte e-mail: credenciamento@cfmv.gov.br.
- 8.34.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 8.35.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no Portal de Transparência do CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DA CONTRATAÇÃO

8.36. Após divulgação da lista de credenciados, mediante o respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.37. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

8.38. As entidades CREDENCIADAS serão convocadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tanto para celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.39. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

8.40. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Setor de Contratos e Licitações – SELIC, para a CREDENCIADA assinar o TERMO DE CONTRATO decorrente do credenciamento.

8.41. Em ato conjunto, a credenciada será convocada para assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ANEXO III).

8.42. No ato da assinatura do Termo de Contrato, as destinatárias deverão comprovar os documentos que lhe outorgam poder para firmar o instrumento (Estatuto Social e/ou procuração).

8.43. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de contrato, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o CFMV e os profissionais catadores associados ou cooperados.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.44. Por se tratar de hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.44.1. A solicitação para a realização da coleta e posterior destinação terá um quantitativo mínimo de 400 kg (quatrocentos quilogramas), limitado a 800 kg (oitocentos quilogramas), por lote, de acordo com a demanda do CFMV;

8.44.2. A lista de credenciados obedecerá a ordem de pedido de credenciamento, considerando, para tanto, a data e horário do recebimento do e-mail (credenciamento@cfmv.gov.br);

8.44.3. Cada demanda ensejará a convocação de um CREDENCIADO, na ordem de divulgação do resultado, para a execução do serviço, sucessivamente;

8.44.4. A indisponibilidade do CREDENCIADO convocado, no prazo estabelecido, permitirá a convocação do próximo colocado na lista de credenciados, ficando aquele inserido no último lugar da lista, desde que haja justificativa aceita pela Administração que evite o descredenciamento e possível imposição de sanções administrativas.

ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

8.45. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração nos termos do disposto do artigo 22 do Decreto nº 11.878/2024.

8.46. Poderá ser realizado o descredenciamento, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto n.º 11.878/2024, quando houver:

- I – Pedido formalizado pelo credenciado (ANEXO V);
- II – Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

8.47. A CREDENCIADA que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso encaminhado à Comissão Especial de Contratação, por meio do endereço eletrônico credenciamento@cfmv.gov.br.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação não trará ônus para ao CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações ID 64 – Identificador 389185-20/2024, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Submetemos o presente à Presidência do CFMV para conhecimento, análise e aprovação.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO NAPOLI
Data: 10/10/2024 12:41:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasília, 09 de outubro de 2024.

Leonardo Nápoli
Chefe da Gerência Administrativa
Mat. 0638

Lúcia de Cássia Scorsin
Chefe do Setor de Logística



Documento assinado digitalmente
ELISMAR PEREIRA DIAS
Data: 10/10/2024 13:27:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elismar Pereira Dias
Arquivista
Mat. 0325